



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Técnico

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

SAMUEL HÜBLER

Sócio

✉
contato@valorconsultores.com.br
www.valorconsultores.com.br

LAUDO DE CONSTATAÇÃO E DE PERÍCIA PRÉVIA

MAIO DE 2018

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS BALDISSERA LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 0001425-85.2018.8.16.0139

VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR



Sumário

Sumário	2
Glossário	3
1. Introdução	4
1.1. Objetivo	4
1.2. Considerações preliminares	4
1.3. Recuperação judicial nº 0001425-85.2018.8.16.0139	5
1.3.1. O pedido de recuperação judicial	5
1.3.2. Informações sobre a Recuperanda	5
2. Verificação dos requisitos	7
2.1. Requisitos gerais	7
2.2. Requisitos do art. 48 da LRE	9
2.3. Requisitos art. 51 da LRE	10
3. Verificação contábil e financeira	13
3.1. Informações financeiras	13
3.1.1. Balanço Patrimonial	13
3.1.2. Demonstração do Resultado do Exercício	15
3.2. Análise das Demonstrações Contábeis	19
3.2.1. Indicadores de Desempenho	19
3.3. DRE Projetado	23
4. Travas bancárias	24
5. Informações Adicionais	28
6. Conclusões	31



Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
BP	Balço Patrimonial
Baldissera	Indústria e Comércio de Cereais Ltda.
CCL	Capital Circulante Líquido
AC	Ativo Circulante
ANC	Ativo Não Circulante
PC	Passivo Circulante
CPV	Custo dos Produtos Vendidos
PL	Patrimônio Líquido
PC	Passivo Circulante
PNC	Passivo Não Circulante
CMV	Custo das Mercadorias Vendidas
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRPF	Imposto de Renda de Pessoa Física
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda Técnico	Baldissera
Valor	Valor Consultores Associados Ltda. e/ou sua equipe
	Valor Consultores Associados Ltda.



1. Introdução

1.1. Objetivo

O objetivo do presente laudo técnico é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores do deferimento do processamento da Recuperação Judicial proposta pela Recuperanda, perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Prudentópolis/PR.

A decisão do seq. 30, nomeou o Técnico e determinou a realização de perícia prévia, com a apresentação de “auto de constatação de funcionamento da empresa, incluindo filiais, bem como de perícia preliminar da análise formal dos documentos exigidos pela norma recuperacional, inclusive do impacto das 'travas bancárias' no fluxo projetado de caixa e na viabilidade da recuperação da empresa”.

1.2. Considerações preliminares

A análise pericial realizada pelo Técnico baseia-se em:

- a) Documentação apresentada pela Recuperanda nos autos e diretamente ao Técnico, estes últimos anexos ao presente laudo;
- b) Informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pela Recuperanda diretamente ao Técnico, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- c) Constatações realizadas pelo Técnico em vistoria às instalações da Recuperanda.

As informações apresentadas pela Recuperanda estão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais fornecidos, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que o Técnico, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

No presente laudo será utilizada a seguinte legenda para especificação do atendimento de determinados requisitos:

Atendido	
Parcialmente atendido	
Não atendido	
Não aplicável	



1.3. Recuperação judicial nº 0001425-85.2018.8.16.0139

1.3.1. O pedido de recuperação judicial

Na data de 09/04/2018, a empresa "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS BALDISSERA LTDA." ajuizou pedido de Recuperação Judicial apontando como causas concretas de sua situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira, fatores macroeconômicos gerais e fatores microeconômicos específicos, discriminados abaixo, nos termos do expostos na petição inicial:

- Queda substancial dos preços das *commodities* agrícolas, em especial o feijão, principal produto da empresa, paralelamente ao expressivo aumento dos custos de produção na fonte produtiva, resultando em redução abrupta do faturamento e das margens;
- Manutenção do custo fixo em patamar incompatível com a nova estrutura de receitas da empresa;
- Ausência de instrumentos de *hedge* visando à proteção contra variações desfavoráveis de preços e câmbio;
- Manutenção do custo financeiro decorrente da contratação de empréstimos e financiamentos, com a finalidade de cobertura do giro da operação; e
- Distanciamento do ponto de equilíbrio financeiro do negócio e corrosão da geração de caixa.

A Recuperanda relacionou como créditos sujeitos à recuperação judicial¹:

- Classe II: R\$ 3.731.932,11;
- Classe III: R\$ 8.162.257,84; e
- Classe IV: R\$ 4.700,00.

¹ A relação de credores atualizada foi apresentada no seq. 46, em 27/04/2018. Neste trabalho foi considerada a relação de credores que instruiu a inicial.

- o Total dos créditos relacionados como sujeitos à recuperação judicial: R\$ 11.898.889,95.

A decisão proferida no seq. 30, antes de analisar o deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 52, LRE), determinou a realização de perícia prévia para análise da adequação da documentação juntada pela empresa devedora, bem como, a constatação de funcionamento da Recuperanda, nomeando este Técnico para a realização dos trabalhos.

1.3.2. Informações sobre a Recuperanda

A Recuperanda foi fundada em 1988, no município de Prudentópolis/PR, originalmente atuando com a produção e comercialização de feijão preto. Com o passar dos anos, expandiu suas operações para outros ramos “feijoeiros”, e nos dias de hoje, atua no comércio atacadista e varejista de cereais, leguminosas e hortifrutigranjeiros.

Conforme o Técnico pôde constatar na vistoria realizada na data de 18/04/2018, o *core business* (ponto forte) da empresa é o armazenamento, ensacamento e comercialização de feijão, principalmente pela marca própria “Flor do Sul”.

Da análise das informações contábeis apresentadas pela Recuperanda, também foi possível constatar que 99,81% de seu faturamento é composto pela venda destes produtos (3.1.2, tabela 3, infra).



Atualmente a sociedade é administrada pelos sócios, Felipe Baldissera e Juliano Baldissera, após, a retirada do sócio Sr. Vanderlei Baldissera, conforme 21ª alteração do contrato social, registrada em 15/02/2018 (mov. 1.17).

Apesar de constar no contrato social a existência de 07 filiais, conforme ofício (**Anexo 02**) de esclarecimentos enviado pela Recuperanda ao Técnico, atualmente as filiais de Foz do Iguaçu/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR e Guarujá do Sul/SC, estão inativas, em razão da necessidade de corte de custos e também da sazonalidade de suas operações.

Portanto, efetivamente, além da sede a empresa conta com 04 filiais ativas.

A Recuperanda possui as seguintes de marcas registradas de produtos industrializados (**Anexo 03**):

1. Flor do Sul, INPI 828126283;
2. Flor da Serra, INPI 910033463;
3. Broto Saboroso, INPI 902205641;
4. Fazenda, INPI 903458221;
5. Annatha, INPI 901605611.

Além de marcas próprias, a Recuperanda também realiza o ensacamento para marcas parceiras (abaixo descritas) de produtos industrializados por ela (**Anexo 04**):

1. Bom Desconto;
2. Cabocla Tereza;
3. Da Gente;
4. Econômico;
5. Mercado Cristal;
6. Mercado Tropical;
7. Mercado Ideal;

8. Mercado JC;
9. Muller;
10. Riscado;
11. Saviski;
12. Super Compras;
13. Tilim;
14. Annatha;
15. Sabor do Rio.



2. Verificação dos requisitos

2.1. Requisitos gerais

REQUISITOS GERAIS			
REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO	REFERÊNCIA
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Recuperanda é sociedade empresária de responsabilidade limitada.	Mov. 1.16
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		<p>O Técnico realizou vistoria nos estabelecimentos da Recuperanda localizados no município de Prudentópolis/PR, incluindo a sede, no dia 18/04/2018, ocasião em que pode constatar <i>in loco</i> que é neste local que (i) encontram-se os principais ativos da empresa; (ii) são realizadas as maiorias das operações; e, principalmente, (iii) são tomadas as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da Recuperanda.</p> <p>Portanto, o juízo competente para processar o pedido de Recuperação Judicial é o esta Comarca.</p> <p>“Recuperação Judicial – Grupo de sociedades - Competência para o processamento - Principal estabelecimento - Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas - Competência do foro da Comarca da Capital - Agravo provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2254760-22.2016.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Caçapava - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/03/2017; Data de Registro: 01/03/2017).</p>	
Verificação de estabelecimento		<p>O Técnico realizou vistorias aos estabelecimentos da Recuperanda com a finalidade de verificar a existência e funcionamento de atividades empresariais e colher informações sobre as mesmas.</p> <p>Na cidade de Prudentópolis/PR, local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da Recuperanda, na filial localizada na Rodovia BR 373, Km 263, s/n, Linha Rio dos Patos, a equipe técnica, representada por Cleverson Colombo (sócio responsável pelos trabalhos técnicos) e Samuel Hübler (sócio da Valor), foi recebida pelo Sr. Juliano Baldissera (sócio da Recuperanda), o qual fez breve explicação sobre as atividades da Recuperanda, as razões da crise econômico-financeira, as medidas imediatas adotadas para a superação da crise, e acompanhou a equipe Técnica na verificação dos estabelecimentos localizados no município.</p> <p>O Técnico ou seus representantes promoveram a constatação das atividades da Recuperanda, nos seguintes dias e locais:</p>	<p>Anexo 02</p> <p>Anexo 05</p>

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882

São Paulo/SP – Av. Paulista, n. 2300, Pilotis, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958

www.valorconsultores.com.br

7 de 32



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZD8 RHENW 7NL8S PJLD3

1. Sede, Rua Osório Guimarães, n° 1633, Centro, Prudentópolis/PR, em 18/04/2018, realizada pela pessoa física responsável pelos trabalhos técnicos, Cleverson Colombo;
2. Filial, Rua 11 de Dezembro, n° 105, Parque Industrial, Prudentópolis/PR, em 18/04/2018, realizada pela pessoa física responsável pelos trabalhos técnicos, Cleverson Colombo;
3. Filial, Rodovia BR 373, Km 263, s/n, Linha Rio dos Patos, Prudentópolis/PR, em 18/04/2018, realizada pela pessoa física responsável pelos trabalhos técnicos, Cleverson Colombo;
4. Filial, Rua Arnaldo Busato, n° 1.971, Bairro João Paulo, Realeza/PR, em 20/04/2018, pela preposta do Técnico, Daise Aparecida da Silva, OAB/PR 60.851; e
5. Filial, Avenida Bruno Zuttion, n° 4.451, Bairro Industrial, Realeza/PR, em 20/04/2018, pela preposta do Técnico, Daise Aparecida da Silva, OAB/PR 60.851.

Foi possível constatar que todas os estabelecimentos vistoriados pelo Técnico e sua equipe estão em regular estado de funcionamento.

Apesar de constar no contrato social que a Recuperanda possui a sede e outras 07 filiais, a Recuperanda esclareceu via ofício (**Anexo 02**) ao Técnico que algumas das filiais "não estão ativas neste momento por questões de custo, uma vez que somente se justifica sua operacionalização nos períodos de safra". Dessa forma, somente estão ativas as unidades acima relacionadas, visitadas pelo Técnico e estão inativas as seguintes:

1. Filial, BR 277, Jm 720, Marginal Avenida Nilson Gottlieb, Foz do Iguaçu/PR;
2. Filial, BR 158, Km 18, s/n, Alto do Trevo, Rio Bonito do Iguaçu/PR; e
3. Filial, Rua Jorge Lacerda, n° 388, Centro, Guarujá do Sul/SC.

Aprovação societária para o ajuizamento da Recuperação Judicial

Ata da reunião de sócios datada de 13/04/2018, na qual a totalidade dos sócios deliberaram e aprovaram o ajuizamento da Recuperação Judicial.

Mov. 1.3



2.2. Requisitos do art. 48 da LRE

ART. 48, LRE			
REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO	REFERÊNCIA
Exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos e que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:		A Recuperanda iniciou suas atividades na data de 01/05/1988, e seus atos constitutivos foram arquivados em 18/05/1988, conforme certidão simplificada emitida pela JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná. Conforme constatação realizada pelo Técnico e comprovada pela fotografias em anexo, atualmente a Recuperanda vem exercendo regularmente suas atividades.	Mov. 1.16 Anexo 05
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		Foi apresentada certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, emitida pelo Ofício Distribuidor da Comarca de Prudentópolis/PR. Foi apresentada declaração firmada pelo sócio administrador, Sr. Juliano Baldissera, em representação da empresa, na qual declara não ser falida ou ter obtido concessão de recuperação judicial anteriormente.	Mov. 1.4 e 1.5
II - Não ter, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação;		Idem.	Idem
III - Não ter, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação judicial com base plano especial de que trata a Seção V deste capítulo;		Idem.	Idem
IV - Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei.		Foram apresentadas declarações firmadas pelos administradores e únicos sócios, Srs. Juliano Baldissera e Felipe Baldissera, nas quais afirmam não terem sido condenados por qualquer crime falimentar previsto na LRE. Ressalva-se entendimento do Técnico que o documento mais adequado para o preenchimento deste requisito é a certidão negativa de ações criminais expedida pelo Ofício Distribuidor. Contudo, entende o Técnico pela possibilidade de prestação de declarações unilaterais, sendo que seus signatários são responsáveis pela sua veracidade, sob as penas do art. 171 da LRE.	Mov. 1.6



2.3. Requisitos art. 51 da LRE

Art. 51, LRE			
REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO	REFERÊNCIA
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		<p>Na petição inicial foram expostas as razões que levaram à crise da Recuperanda, onde apontam como causas concretas de sua situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira fatores macroeconômicos gerais e fatores microeconômicos específicos, discriminados abaixo nos termos do expostos na peça:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Queda substancial dos preços das <i>commodities</i> agrícolas, em especial o feijão, principal produto da empresa, paralelamente ao expressivo aumento dos custos de produção na fonte produtiva, resultando em redução abrupta do faturamento e das margens; • Manutenção do custo fixo em patamar incompatível com a nova estrutura de receitas da empresa; • Ausência de instrumentos de <i>hedge</i> visando à proteção contra variações desfavoráveis de preços e câmbio; • Manutenção do custo financeiro decorrente da contratação de empréstimos e financiamentos, com finalidade de cobertura do giro da operação; e • Distanciamento do ponto de equilíbrio financeiro do negócio e corrosão da geração de caixa. <p>A exposição das causas da crise encontra parcial correspondência na documentação contábil que instruiu a petição inicial. Visto que, além dos fatores elencados acima, foi possível observar que a partir do ano de 2016, a Recuperanda realizou empréstimos a 03 empresas: (i) ACM Transportes Ltda. (R\$ 8.935.046,64); (ii) Toso Comércio e Transportes Ltda. (R\$ 2.727.747,06); e (iii) Realeza Log Transportes Ltda. (R\$ 692.640,53), totalizando R\$ 12.355.434,23, o que impactou negativamente seu capital de giro e aumentou a necessidade de capital de terceiros. Mais detalhes sobre referidas operações estão no item 5 das Informações Adicionais.</p>	<p>Mov. 1.1 Mov. 1.7 a 1.13</p>
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;		Foram apresentados os BPs dos anos de 2015, 2016 e 2017.	Mov. 1.7 a 1.9
b) demonstração de resultados acumulados;		Foram apresentados as DREs dos anos de 2015, 2016 e 2017.	Mov. 1.10 a 1.12
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Foi apresentado Balanço Patrimonial encerrado em 31/01/2018, gerado em 04/04/2018.	Mov. 1.13 Anexo 06

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882

São Paulo/SP – Av. Paulista, n. 2300, Pilotis, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958

www.valorconsultores.com.br

10 de 32



	Foi enviado diretamente ao Técnico a DRE de janeiro a fevereiro de 2018.	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	A Recuperanda apresentou documento referente ao fluxo de caixa projetado para um período de 12 meses.	Mov. 1.14
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	<p>A relação de credores com indicação de nome, CNPJ/CPF, endereço, emissão e vencimento, classe, natureza e valor, também foi acostada aos autos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Classe II: R\$ 3.731.932,11; • Classe III: R\$ 8.162.257,84; e • Classe IV: R\$ 4.700,00. <ul style="list-style-type: none"> ○ Total dos créditos relacionados como sujeitos à recuperação judicial: R\$ 11.898.889,95. <p>A relação de credores atualizada foi apresentada no seq. 46, em 27/04/2018. Neste trabalho foi considerada a relação de credores que instruiu a inicial</p>	<p>Mov. 1.15 Mov. 46.2</p>
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Foram apresentadas as relações integrais dos empregados, com indicação de: (i) nome, dados do funcionário; (ii) município de prestação dos serviços; (iii) cargo; e (iv) salário.	Mov. 1.37
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	<p>A Recuperanda apresentou certidão simplificada emitida pela JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná.</p> <p>Também foi apresentado, juntamente com a inicial, a 21ª alteração do contrato social, registrada na JUCEPAR em 15/02/2018.</p> <p>O Técnico solicitou a Recuperanda fosse disponibilizada a 20ª alteração do contrato social, registrada em 05/05/2017, por ser esta a última versão consolidada, a qual segue anexo.</p> <p>Da análise da última alteração do contrato social, protocolada na JUCEPAR em 06/03/2018, destaca-se a retirada do quadro societário do Sr. Vanderlei Baldissera, o qual transferiu de forma onerosa e igualmente suas quotas para os sócios remanescentes, Srs. Juliano Baldissera e Felipe Baldissera.</p>	<p>Mov. 1.16 e 1.17 Anexo 07</p>
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	<p>Foram apresentadas as relações de bens particulares dos sócios-administradores da Recuperanda, Srs. Juliano Baldissera e Felipe Baldissera, confeccionadas unilateralmente por estes.</p> <p>O Técnico opina para que seja determinado à Recuperanda a apresentação em cartório das</p>	<p>Mov. 1.38 e 1.39</p>



declarações de DIRPF dos referidos sócios.

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Foram apresentados os extratos bancários da Recuperanda, com posição em 06/04/2018, sem indicação da existência de aplicações financeiras:

1. Banco do Brasil, (i) AG 4121-1, CC 13799-5; (ii) AG 2514-3, CC 27952-0;
2. CEF, AG 401, CC 00002322-6;
3. Daycoval, AG 19, CC 7312140;
4. Santander, (i) AG 1290, CC 130018234; (ii) AG 1290; CC 290002166;
5. Sicredi, (i) AG 719, CC 1774-7; (ii) AG 738, CC 709980;
6. Bradesco, AG 6465, CC 5036-9;
7. Itaú Unibanco, (i) AG 3823, CC 2164-1; (ii) AG 3823, CC 29781-1; (iii) AG 4041, CC 14414-0;
8. Sicoob, AG 4342-7, CC 12643-8.

Mov. 1.18 a 1.30
Mov. 1.40 a 1.43

Também foram apresentadas relações de títulos oferecidos em garantia nas seguintes contas:

1. Santander, AG 1290; CC 290002166;
2. Itaú Unibanco, sem especificação da conta, no valor de R\$ R\$ 334.799,83

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Foram apresentadas certidões dos cartórios de protestos das Comarcas de Prudentópolis/PR, Foz do Iguaçu/PR, São João do Cedro/SC, Laranjeiras do Sul/PR e Realeza/PR.

Mov. 1.31 a 1.35

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Foi apresentada relação de ações judiciais ativas em que a Recuperanda figura como parte, com a indicação de: (i) número do processo; (ii) partes e; (iii) valor da causa.

Mov. 1.36



3. Verificação contábil e financeira

3.1. Informações financeiras

3.1.1. Balanço Patrimonial

Os dados constantes do Balanço Patrimonial foram retirados das seguintes fontes:

1. Balanço Patrimonial 2015, do Processo 0001425-85.2018.8.16.0139;
2. Balanço Patrimonial 2016, do Processo 0001425-85.2018.8.16.0139;
3. Balanço Patrimonial 2017, do Processo 0001425-85.2018.8.16.0139;
4. Balanço Patrimonial de janeiro de 2018. Fonte: Processo 0001425-85.2018.8.16.0139.

Ativo

Os dados comparativos da evolução da Composição dos Ativos são apresentados abaixo, de forma comparativa, de 2015, 2016, 2017 e janeiro de 2018.

Tabela 1 – Composição do Ativo – Cerealista Baldissera

ATIVO	2015	2016	2017	jan/18
ATIVO	25.566.894	29.773.554	30.173.840	29.530.041
CIRCULANTE	20.318.700	16.956.025	13.620.491	13.023.461
CAIXA E EQUIVALENTES A CAIXA	1.604.731	1.996.274	613.592	405.400
CREDITOS	13.234.857	12.820.304	8.772.795	8.201.995
ESTOQUES	5.479.112	2.139.447	4.234.104	4.416.066
NÃO CIRCULANTE	5.248.194	12.817.529	16.553.349	16.506.581
VALORES A RECEBER A LONGO PRAZO	0	8.211.864	12.257.774	12.355.434
INVESTIMENTOS	724.606	368.352	459.397	399.897
IMOBILIZADO	4.523.588	4.237.313	3.836.178	3.751.249

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda

A Tabela ao lado apresenta a evolução do Ativo da Empresa desde 2015 até janeiro de 2018.

Ativo Circulante: O Ativo Circulante representa os recursos que estão disponíveis ou que se tornarão disponíveis no curto prazo para a empresa realizar suas operações. Observa-se que do mês de dezembro de 2015 para janeiro de 2018, o saldo deste grupo de contas sofreu uma redução de 35,90%, passando de R\$ 20,3 milhões para R\$13,2 milhões. A maior redução está apresentada na conta “créditos” que, a princípio, resulta da queda de 58,46% do faturamento do ano de 2016 para 2017.

Ativo Não Circulante: No ativo não circulante, estão classificados recursos que a empresa possui e não estarão disponíveis para utilização em suas operações ao menos pelos próximos doze meses. Neste grupo também estão representados os investimentos feitos em bens de permanência duradoura, denominados “ativo permanente”. O saldo deste ativo teve um aumento de 214,5% de 2015 para janeiro de 2018. Em 2015, o ativo não circulante representava 20% do ativo total, em 2018 passou a representar 55,8%. **A principal variação observa-se no grupo de Valores a Receber a Longo Prazo, que apresentou em janeiro de 2018 um saldo de R\$12,3 milhões enquanto que em 2015 o saldo era zero. Foi constatado pelo Técnico que tais valores referem-se a empréstimos que a empresa fez a partir de 2015 para outras empresas pertencentes à família dos sócios da Recuperanda.**



Passivo

Os dados comparativos da evolução da Composição dos Passivos são apresentados abaixo, de forma comparativa, de 2015, 2016, 2017 e janeiro de 2018.

Tabela 2 – Composição do Passivo – Cerealista Baldissera

PASSIVO	2015	2016	2017	jan/18
PASSIVO	25.566.894	29.773.554	30.173.840	29.530.041
CIRCULANTE	19.408.032	18.186.680	17.772.612	17.354.442
FORNECEDORES EXTERIOR	11.409.505	10.477.113	12.686.954	12.622.548
FORNECEDORES DIVERSOS	2.287.587	627.007	1.745.386	1.844.686
EMPRÉST. E FINANC. BANCÁRIOS	5.496.709	6.922.364	3.150.505	2.594.798
BANCOS SALDOS NEGATIVOS EM C/C	60.712	3.445	912	174.833
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	89.438	107.649	110.035	75.650
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	64.082	49.102	78.819	41.927
NÃO CIRCULANTE	900.225	3.441.769	4.268.070	4.268.070
EMPRÉST. E FINANC. BANCÁRIOS	900.225	3.441.769	4.268.070	4.268.070
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.258.637	8.145.105	8.133.159	7.907.529
CAPITAL SOCIAL	3.407.600	3.407.600	3.407.600	3.407.600
RESERVAS	233.004	233.004	233.004	233.004
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUM.	1.104.834	1.618.033	4.504.501	4.492.555
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS	0	-4.880.000	0	-7.000
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO	513.199	7.766.468	-11.946	-221.629
AJUSTES DE BALANÇO*	0	0	0	3.000

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda

A Tabela ao lado apresenta a evolução do passivo da empresa de 2015 até janeiro de 2018.

Passivo Circulante: Grupo de contas onde são classificadas todas as obrigações que a empresa tem com terceiros que vencerão nos próximos doze meses. No caso da Recuperanda, não há grandes variações no período e, do saldo apresentado em janeiro de 2018, no importe de R\$ 17,3 milhões, a quantia de R\$ 12,6 milhões são dívidas com "Fornecedores de outros países".

Passivo Não Circulante: Representa o endividamento com terceiros que vencerão após doze meses. As dívidas a longo prazo aumentaram a partir de 2016 e não sofreram nenhuma variação de 2017 para janeiro de 2018. São dívidas derivadas de empréstimos bancários que foram captados nas cooperativas de crédito "Sicoob" e "Sicredi" para **recompôr o capital de giro que sofreu grande impacto negativo com os empréstimos feitos as empresas dos familiares dos sócios da Recuperanda a partir do ano de 2016**, conforme demonstra o saldo do Ativo não Circulante nos demonstrativos contábeis analisados.

Patrimônio Líquido: O saldo deste grupo de contas representa o valor pertencente aos sócios. No ano de 2015, acumulava um saldo de R\$ 5,2 milhões, que aumentou para R\$ 7,9 milhões em janeiro de 2018, em face da incorporação de resultados positivos que a empresa teve no exercício de 2016. Ou seja, **parte do lucro obtido em 2016 - R\$ 4,88 milhões - foram distribuídos aos sócios naquele ano, apesar da empresa já apresentar um endividamento bancário elevado.**

(*) A conta "Ajustes de Balanço" refere-se a uma diferença de R\$3.000,00 entre o Balanço Patrimonial de janeiro de 2018 apresentado no processo e o Balanço Patrimonial apresentado para análise. A contrapartida está na conta "Caixa" (Ativo Circulante).

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882

São Paulo/SP – Av. Paulista, n. 2300, Pilotis, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958

www.valorconsultores.com.br

14 de 32



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZD8 RHENW 7NL8S PJLD3

3.1.2. Demonstração do Resultado do Exercício

Os dados constantes da Demonstração do Resultado do Exercício foram retirados das seguintes fontes:

1. Demonstração do Resultado do Exercício 2015, do Processo 0001425-85.2018.8.16.0139;
2. Demonstração do Resultado do Exercício 2016, do Processo 0001425-85.2018.8.16.0139;
3. Demonstração do Resultado do Exercício 2017, do Processo 0001425-85.2018.8.16.0139;
4. Demonstração do Resultado do Exercício janeiro de 2018 – Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício apresentado pela Empresa diretamente ao Técnico (**Anexo 06**).

Os dados comparativos da evolução da Composição da Demonstração do Resultado do Exercício são apresentados abaixo, de forma comparativa, de 2015, 2016, 2017 e janeiro de 2018.



Tabela 3 – Demonstração do Resultado do Exercício – Cerealista Baldissera

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2015	2016	2017	jan/18
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	67.617.161	102.443.701	42.556.426	2.675.751
IMPOSTOS E DEDUÇÕES DAS VENDAS	-5.225.542	-6.511.788	-3.509.726	-207.063
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	62.391.619	95.931.914	39.046.700	2.468.688
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-51.854.220	-76.862.284	-33.088.242	-2.157.420
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	10.113.005	18.143.803	5.831.648	304.469
DESPESAS OPERACIONAIS	-9.099.021	-5.561.506	-3.675.029	-323.444
DESPESAS TRABAL. E ENC. SOCIAIS	-1.325.865	-1.701.279	-1.429.593	-125.349
DESPESAS GERAIS	-2.819.761	-3.624.260	-2.251.928	-198.996
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-596.755	-1.000.961	-131.943	0
VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS	1.642.541	1.577.562	164.270	901
VARIAÇÕES CAMBIAIS PASSIVAS	-5.999.180	-812.567	-25.835	0
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO (Ebitda)	1.013.984	12.582.297	2.156.619	-18.975
DEPRECIACOES / AMORTIZACOES	-775.675	-765.773	-750.564	-49.944
RESULTADO FINANCEIRO	-1.234.481	-1.966.284	-1.971.726	-155.391
RECEITAS FINANCEIRAS	164.726	175.745	141.147	10.119
DESPESAS FINANCEIRAS	-1.399.207	-2.142.030	-2.112.873	-165.510
LUCRO NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	1.761.520	452.442	571.374	2.680
RESULTADO ANTES DO I R E DA C SOCIAL	765.348	10.302.682	5.702	-221.629
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-73.098	-677.704	-6.618	0
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	-179.051	-1.858.510	-11.030	0
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	513.199	7.766.468	-11.946	-221.629

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda

Ebitda: O Ebitda é o termo em inglês que significa “lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”. Permite conhecer o quanto a empresa está gerando de caixa com base exclusivamente em suas atividades operacionais. De acordo com os DRE’s analisados, estes resultados apresentaram-se positivos nos anos de 2015, 2016 e 2017, porém, negativo em janeiro de 2018. Destaca-se que o ano de 2016, a empresa fechou com um resultado de 12,2% sobre as receitas brutas.

Resultado Financeiro: A empresa vem sendo alavancada com recursos captados em instituições financeiras e até mesmo junto a fontes externas ao país. Os custos destes financiamentos estão demonstrados nos DRE’s apresentados, abaixo do Ebitda, e somam nos 03 (três) anos analisados o valor de R\$ 5,65 milhões, ou seja, 2,65% do faturamento.

A Tabela ao lado apresenta as Demonstrações do Resultado do Exercício de 2015, 2016, 2017 e do mês de janeiro de 2018.

Faturamento: A empresa opera no ramo de comercialização de cereais e 99,81% de seu faturamento é composto pela venda destes produtos. No exercício de 2016, apresentou uma melhora em seu faturamento em relação aos últimos 03 anos, e projeta para os próximos 12 meses – abril de 2018 a março de 2019 – um faturamento equivalente ao do ano de 2017. Comparativamente, 2017 representou uma queda de 58% em relação a 2016.

Custo das Mercadorias Vendidas: O CMV (Custo das Mercadorias Vendidas) indica o valor da aquisição das mercadorias comercializadas em determinado período. No DRE ele é demonstrado já líquido de impostos que são creditados no momento da compra e acrescidos de insumos que são utilizados na fabricação do produto ou na preparação das mercadorias para serem colocadas à venda. Percentualmente, observa-se que a variação destes custos não foi muito expressiva nos 03 (três) exercícios analisados, ficando em 76,69% em 2015; 75,03% em 2016 e 77,75% em 2017. Em janeiro de 2018, o índice subiu para 80,63%, indicando que os preços das mercadorias vendidas foram abaixo dos preços antes praticados.



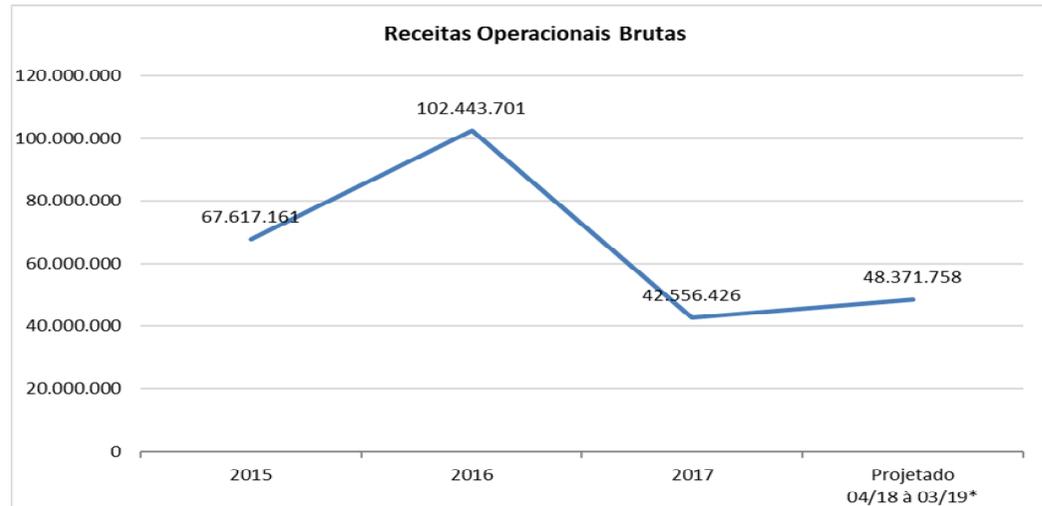
Tabela 04 – Evolução da Receita Operacional Bruta

Receitas operacionais brutas	2015	2016	2017	Projetado 04/18 à 03/19*
VENDAS DE MERCADORIAS	67.400.796	102.341.347	42.463.162	48.371.758
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.826	17.460	6.840	
FRETES DE TERCEIROS	212.538	84.894	86.424	
Total	67.617.161	102.443.701	42.556.426	48.371.758

(*) O valor projetado das Receitas não foi apresentado de forma analítica, ou seja, o valor de R\$48.371.758, refere-se a todas as fontes de receita operacional. Tal projeção encontra-se no processo no Fluxo de Caixa Projetado, constante no mov. 1.14.

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda

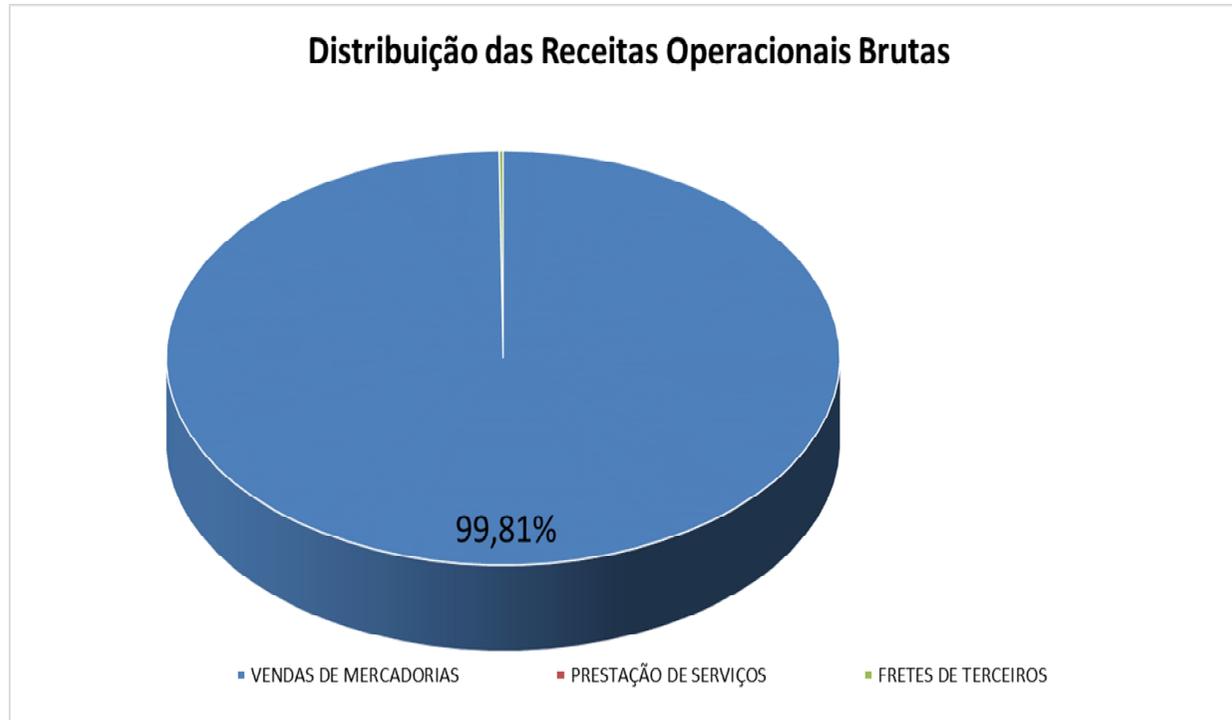
Gráfico 01 – Evolução da Receita Operacional Bruta



Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda



Gráfico 02 – Distribuição das Receitas Operacionais Brutas



Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda



3.2. Análise das Demonstrações Contábeis

3.2.1. Indicadores de Desempenho

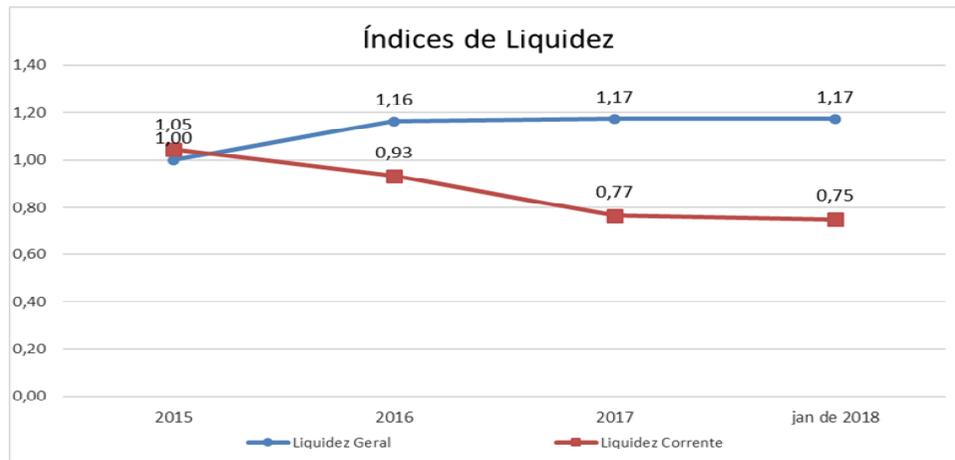
Tabela 05 – Índices de Liquidez

Índices		2015	2016	2017	jan de 2018
Índices de liquidez	Liquidez Geral	1,00	1,16	1,17	1,17
	Liquidez Imediata	0,08	0,11	0,03	0,02
	Liquidez Seca	0,76	0,81	0,53	0,50
	Liquidez Corrente	1,05	0,93	0,77	0,75

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda

Abaixo segue o gráfico dos Índices de Liquidez que retratam a queda dos mesmos:

Gráfico 03 – Índices de Liquidez



Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda

Liquidez Geral: Observa-se que os índices de liquidez geral vêm se mantendo acima de 1,00. Sendo que o índice apresentado em 2015 era de 1,00, ou seja, para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante e Não Circulante, a empresa possuía R\$1,00 de Ativo Circulante e Não Circulante. Já em 2016, o índice foi de 1,16, em 2017 de 1,17, e em janeiro de 2018 se mantém. O principal fator que contribui para este resultado do índice são os Valores a Receber de Longo Prazo.

Liquidez Corrente: Outro indicador relevante para a análise é o de liquidez corrente que vem apresentando uma queda de 2015 a janeiro de 2018, sendo era de 1,05 em 2015, passou para 0,93 em 2016, alcançou 0,77 em 2017 e foi de 0,75 em janeiro de 2018. Ou seja, no ano de 2015 a empresa possuía R\$1,05 de Ativo Circulante para cada R\$1,00 de Passivo Circulante. No entanto, em janeiro de 2018 passou a ter apenas R\$ 0,75 de AC para cada R\$ 1,00 de PC.



Tabela 06 – Índices de Endividamento

Índices		2015	2016	2017	jan de 2018
Índices de Endividamento	Endividamento Geral	79,43%	72,64%	73,05%	73,23%
	Composição do Endividamento	95,57%	84,09%	80,64%	80,26%

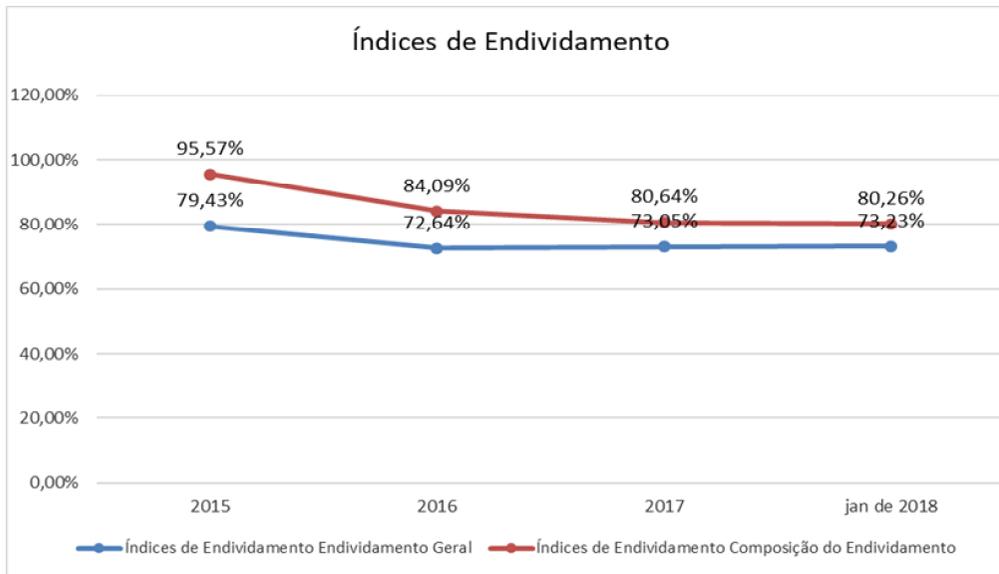
Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda

Endividamento Geral: Observa-se que em janeiro de 2018 o índice foi de 73,23%, sendo que no ano de 2015 estava em 79,43%. Este índice representa o total de endividamento da empresa com terceiros comparado com o ativo total da empresa.

Composição do Endividamento: A composição do endividamento demonstra qual o percentual de endividamento a curto prazo comparado com o endividamento total com terceiros. Observa-se que o endividamento foi de 95,57% em 2015 e estava em 80,26% no mês janeiro de 2018.

Abaixo segue o gráfico dos Índices de Endividamento que retratam a evolução dos mesmos:

Gráfico 04 – Índices de Endividamento



Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda



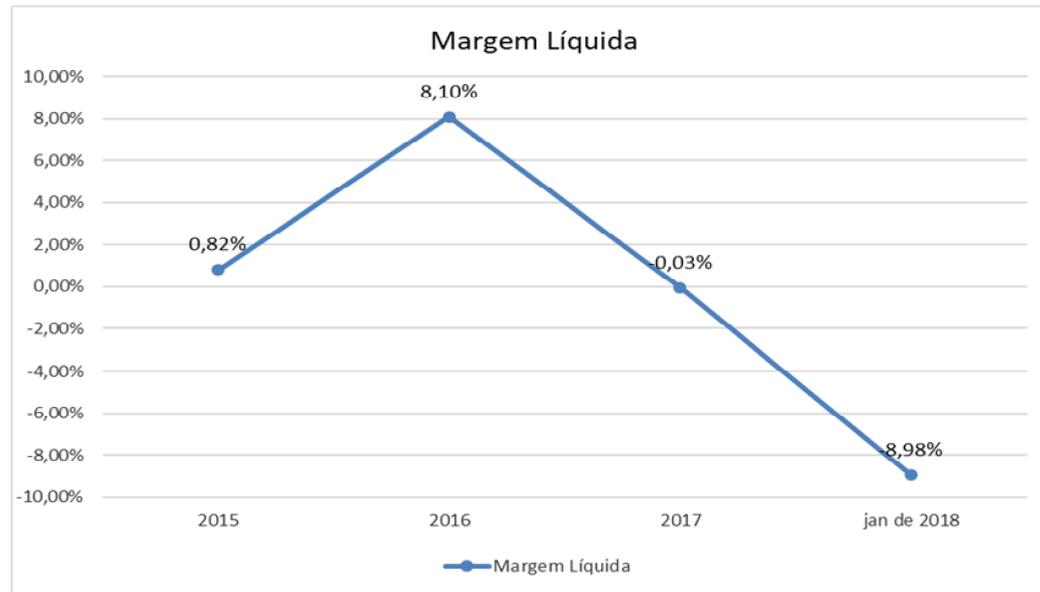
Tabela 07 – Índices de Rentabilidade

Índices		2015	2016	2017	jan de 2018
Índices de Rentabilidade	Margem Líquida	0,82%	8,10%	-0,03%	-8,98%
	Rentabilidade do Ativo	2,01%	26,09%	-0,04%	-0,75%
	Produtividade	2,44	3,22	1,29	0,08

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda

Abaixo segue o gráfico dos Índices de Rentabilidade que retratam a evolução dos mesmos:

Gráfico 05 – Índice de Margem Líquida



Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Cerealista Baldissera

Margem Líquida: A Margem de Lucro Líquida da empresa foi positiva em 2015 e 2016, sendo 0,82% e 8,10%, respectivamente. No entanto, no ano de 2017 e em janeiro de 2018, a Margem Líquida apresentou um resultado **negativo** de 0,03% e 8,98%, respectivamente. A Margem Líquida representa o Resultado Líquido do Exercício se comparado com a Receita Operacional Líquida (Receita operacional bruta – Deduções da receita).

Rentabilidade do Ativo: A rentabilidade do Ativo apresentou a seguinte evolução: 2015 foi de 2,01%; 2016 alcançou 26,09% e 2017 foi de -0,04%, ou seja, está apresentando uma tendência desfavorável no período de análise. A Rentabilidade do Ativo representa o Resultado Líquido do Exercício se comparado com o Total do Ativo.

Produtividade: Observa-se que a empresa vem reduzindo seu índice de produtividade, que compreende a geração de receitas com relação ao Ativo da empresa. Em 2015 para cada R\$1,00 de ativo, a empresa gerou R\$2,44 de receita operacional líquida. Já em 2017 para cada R\$1,00 de ativo a empresa gerou R\$1,29 de receita operacional líquida.

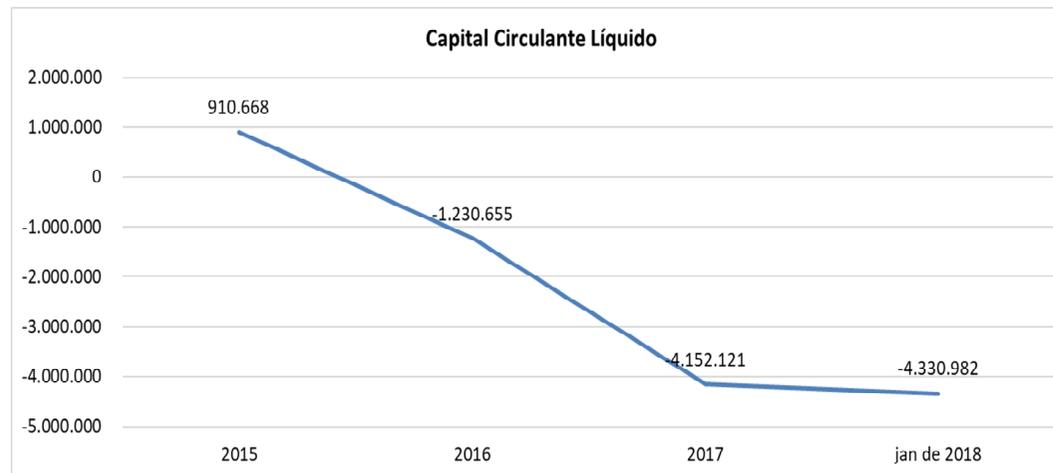


Tabela 08 – Capital Circulante Líquido

Capital Circulante Líquido	2015	2016	2017	jan de 2018
Ativo Circulante	20.318.700	16.956.025	13.620.491	13.020.461
Passivo Circulante	19.408.032	18.186.680	17.772.612	17.354.442
CCL	910.668	-1.230.655	-4.152.121	-4.333.982
% de Variação		-235,14%	237,39%	4,38%

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda

Gráfico 06 – Capital Circulante Líquido



Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Cerealista Baldissera

Capital Circulante Líquido: Este índice retrata a relação entre o Passivo e Ativo Circulantes. O CCL demonstra se existe folga financeira nos ativos de curto prazo em relação aos passivos de curto prazo. Na empresa em análise, observa-se que esta folga já quase não existia no ano de 2015, e foi-se deteriorando a partir de 2016, quando o PC superou o AC em R\$ 1,23 milhões. O maior impacto ocorreu em 2017, com um CCL negativo de R\$ 4,1 milhões. Coincidentemente, em 2016 a empresa promoveu uma grande distribuição de lucros aos sócios e fez empréstimos a outras empresas da família dos sócios da Recuperanda.



3.3. DRE Projetado

Projeção de resultado de abril de 2018 a março de 2019

DRE PROJETADO	abr/18	mar/19	Acumulado	AV
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.976.200	3.837.754	45.436.343	100,00%
VENDAS DE MERCADORIAS	3.967.493	3.829.343	45.336.775	99,78%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	639	617	7.303	0,02%
FRETES DE TERCEIROS	8.068	7.794	92.265	0,20%
IMPOSTOS E DEDUCOES DAS VENDAS	-327.665	-316.508	-3.742.978	-8,24%
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	3.648.535	3.521.246	41.693.365	91,76%
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-3.159.159	-3.051.596	-36.126.256	-79,51%
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	489.376	469.650	5.567.109	12,25%
DESPESAS OPERACIONAIS	-285.949	-276.213	-3.269.943	-7,20%
DESPESAS GERAIS	-285.949	-276.213	-3.269.943	-7,20%
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO (Ebitda)	203.427	193.437	2.297.166	5,06%
DEPRECIACOES / AMORTIZACOES	-70.072	-67.686	-801.302	-1,76%
RESULTADO FINANCEIRO	-182.994	-176.762	-2.092.600	-4,61%
RECEITAS FINANCEIRAS	28.513	27.543	326.063	0,72%
DESPESAS FINANCEIRAS	-211.507	-204.305	-2.418.663	-5,32%
RESULTADO ANTES DO I R E DA C SOCIAL	-49.639	-51.011	-596.736	-1,31%
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	-49.639	-51.011	-596.736	-1,31%

DRE projetado: Este demonstrativo de receitas e despesas projeta o resultado das operações da empresa no período de abril de 2018 a março de 2019. Observa-se que as receitas brutas previstas são de valores aproximados ao faturamento efetivado em 2017, sendo projetado um resultado operacional positivo de R\$ 2.297.166 no acumulado. No demonstrativo, embora haja uma projeção de lucro operacional, os encargos financeiros da dívida no importe de R\$ 2.418.663 inviabilizariam o negócio, resultando em um prejuízo de R\$ 596.736, nos 12 (doze) meses de projeção. Este prejuízo pode ser evitado com o deferimento do pedido de recuperação judicial.



4. Travas bancárias

A decisão juntada no seq. 30 do autos, determinou a realização de constatação das atividades da Recuperanda e perícia prévia sobre a documentação que instruiu a petição inicial, determinando também a “perícia preliminar [...] inclusive do impacto das ‘travas bancárias’ no fluxo projetado de caixa e na viabilidade da recuperação da empresa, nos termos da fundamentação supra”.

A Recuperanda informa que realizou operações junto as instituições financeiras - Itaú Unibanco S/A e Banco Santander (Brasil) S/A -, garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios, mais especificamente, duplicatas mercantis. Afirma que, em seu entender, referidas operações não se enquadram na hipótese de não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, § 3º da LRE), e que a retenção dos valores referentes aos títulos cedidos prejudicaria “ainda mais a operação da requerente, que já está fragilizada neste momento de reestruturação empresarial” (petição inicial, página 30). Dessa forma, requereu fosse determinada à liberação dos valores retidos e a ausência de retenção de valores futuros nas contas vinculadas as operações.

Nos seqs. 1.40 a 1.43, a Recuperanda apresenta relação de títulos e consulta de boletos que teriam sido cedidos fiduciariamente as referidas instituições financeiras, apontando como datas de vencimento dos títulos o período de 12/12/2017 a 17/05/2018, cujos valores totais das operações constam na tabela abaixo:

MOV.	BANCO	CIDADE	TOTAL
1.40	Santander		R\$ 309.855,76
1.41	Itaú Unibanco	Prudentópolis	R\$ 334.799,83
1.42	Itaú Unibanco	Realeza	R\$ 211.415,44
1.43	Itaú Unibanco	Realeza	R\$ 10.094,14
			R\$ 866.165,17

Inicialmente, oportuno se faz destacar que a Recuperanda trouxe aos autos (seqs. 1.44 e 1.45) - Cédula de Crédito Bancário/Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Duplicata nº 013076939-1 -, firmado com o Itaú Unibanco S.A., no mês de agosto/2016, a demonstrar a correlação do quanto alegado na exordial quanto aos títulos descritos nos seqs. 1.41 a 1.43.

Entretanto, no tocante as operações realizadas com o Banco Santander (Brasil) S.A., não há prova documental que relacione os títulos em cobrança descrito no seq. 1.40 à uma operação de crédito com garantia fiduciária dos mesmos.

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882

São Paulo/SP – Av. Paulista, n. 2300, Pilotis, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958

www.valorconsultores.com.br



Outrossim, da análise de tais dados, constata-se que o valor de títulos cedidos e discriminados na relação apresentada pela Recuperanda, corresponde a 5,75% do valor dos créditos relacionados no pedido de Recuperação Judicial (R\$ 15.056.023,15, mov. 46.1), e que **até a presente data**, a maioria dos títulos encontra-se vencida/adimplidos ou em atraso. Dessa segunda constatação resulta que, pela documentação trazida pela Recuperanda, não haveria demais títulos futuros a serem descontados nas contas vinculadas.

Não se desconhece que todo dinheiro novo ou recurso extra disponibilizado ao caixa da empresa em Recuperação Judicial é de extrema relevância para o seu soerguimento, visto a situação de debilidade financeira que a empresa se encontra, contudo, em sede preliminar, não é possível fazer uma afirmação que relacione a viabilidade da Recuperação Judicial à manutenção ou quebra da trava bancária em questão, sem a efetiva verificação dos créditos arrolados como sujeitos no curso da demanda.

Considerações sobre cessão fiduciária de direitos creditórios

Nos termos do art. 49, *caput* da LRE, “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”, no entanto, reservadas algumas espécies de contratos que subsistem a tais efeitos:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de **credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial** e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento sobre a possibilidade da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como, de títulos de créditos. E que, por possuírem natureza jurídica de propriedade fiduciária, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005. Na lição de Jorge Lobo:



“Cessão fiduciária em garantia é a transferência, limitada e resolúvel, que faz o devedor-fiduciante ao credor-fiduciário, do domínio e posse direta, mediante tradição efetiva, de direitos creditórios presentes (performados) e futuros (a performar) oriundos de títulos de crédito próprios e impróprios ou de contratos, em garantia do pagamento de obrigação a que acede, resolvendo-se o direito do credor-fiduciário com a liquidação da dívida garantida e a reversão imediata e automática da propriedade ao devedor-fiduciante uma vez satisfeito o débito.” LOBO, João. Cessão fiduciária em garantia de recebíveis performados e a performar. p. 61-89. In: ANDRIGHI, F. N., BENETI, Sidnei, ABRÃO, C. H.. 10 anos de vigência da lei de recuperação e falência (lei n. 11.101/2005). São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

Com relação aos requisitos da cessão fiduciária, o art. 18 da lei n. 9.514 de 1977, dispõe que o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, e deve conter, além de outros elementos: (i) o total da dívida ou sua estimativa; (ii) o local, a data e a forma de pagamento; (iii) a taxa de juros; (iv) **a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária**. Tais requisitos são aplicáveis, por força do disposto no art. 66-B, § 4º, da Lei nº 4.728 de 1965.

O registro do contrato de garantia de cessão fiduciária torna-se relevante, apenas para produzir efeitos em relação a terceiros. Além disso, a exigência de registro, para efeito de constituição da propriedade fiduciária, não se faz presente no tratamento legal ofertado pela Lei n. 4.728/95, em seu art. 66-B (introduzido pela Lei n. 10.931/2004) à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, sobre o tema:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS SOBRE COISA MÓVEL E SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITO. **CREADOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. PRETENSÃO DE SUBMETER AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, OS CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA QUE, À ÉPOCA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SE ENCONTRAVAM REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, COM ESTEIO NO § 1º DO ART. 1.361-A DO CÓDIGO CIVIL. INSUBSISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.** 1. Encontra-se sedimentada no âmbito das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça a sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos (caso dos autos), justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005. **2. O Código Civil, nos arts. 1.361 a 1.368-A, limitou-se a disciplinar a propriedade fiduciária sobre bens móveis infungíveis. Em relação às demais espécies de bem, a propriedade fiduciária sobre eles constituída é disciplinada, cada qual, por lei especial própria para tal propósito. [...]** 3. **A exigência de registro, para efeito de constituição de propriedade fiduciária, não se faz presente no tratamento legal ofertada pela Lei n. 4.728/95, em seu art. 66-B (introduzido pela Lei n. 10.931/2004) à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito (bens incorpóreos e fungíveis, por excelência), tampouco com ela se coaduna.** 3.1. **A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, afigurando-se, desde então, plenamente válida e eficaz entre as partes. A consecução do registro do contrato, no tocante à garantia ali inserta, afigura-se relevante, quando muito, para produzir efeitos em relação a terceiros, dando-lhes a correlata publicidade.** 3.2



Efetivamente, todos os direitos e prerrogativas conferidas ao credor fiduciário, decorrentes da cessão fiduciária, devidamente explicitados na lei (tais como, o direito de posse do título, que pode ser conservado e recuperado ;inclusive contra o próprio cedente; o direito de receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente, a outorga do uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos, entre outros) são exercitáveis imediatamente à contratação da garantia, independente de seu registro. **3.3 Por consectário, absolutamente descabido reputar constituída a obrigação principal (mútuo bancário, representado pela Cédula de Crédito Bancário emitida em favor da instituição financeira) e, ao mesmo tempo, considerar pendente de formalização a indissociável garantia àquela, condicionando a existência desta última ao posterior registro.** 3.4 Não é demasiado ressaltar, aliás, que a função publicista é expressamente mencionada pela Lei n. 10.931/2004, em seu art. 42, ao dispor sobre cédula de crédito bancário, em expressa referência à constituição da garantia, seja ela fidejussória, seja ela real, como no caso dos autos. **O referido dispositivo legal preceitua que essa garantia; para valer contra terceiros, ou seja, para ser oponível contra terceiros, deve ser registrada. De se notar que o credor titular da posição de proprietário fiduciário sobre direitos creditícios (excluído dos efeitos da recuperação judicial, segundo o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005) não opõe essa garantia real aos credores da recuperanda, mas sim aos devedores da recuperanda, o que robustece a compreensão de que a garantia sob comento não diz respeito à recuperação judicial. Assentado que está que o direito creditício sobre o qual recai a propriedade fiduciária é de titularidade (resolúvel) do banco fiduciário, este bem, a partir da cessão, não compõe o patrimônio da devedora fiduciante - a recuperanda, sendo, pois, inacessível aos seus demais credores e, por conseguinte, sem qualquer repercussão na esfera jurídica destes. [...]** (REsp 1412529/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 02/03/2016, g.n.).

Assim, a simples referência a existência de cessão fiduciária de direitos creditórios, sem que seja possível, ao menos, a identificação do direito creditório ou do título de crédito cedido, é insuficiente para constituir a garantia.

A princípio, a própria Recuperanda identificou direitos creditórios cedidos ao Itaú Unibanco nos seqs. 1.41 a 1.43, contudo, eventual análise jurídica sobre a sujeição ou não dos referidos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial deve ser feita na *fase administrativa de verificação de créditos*, nos termos do art. 7º, *caput* e § 2º da LRE.



5. Informações Adicionais

Seguem algumas informações que o Técnico julga importante mencionar para complementar a análise prévia da empresa:

Empréstimos a terceiros

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial da empresa, a partir do ano de 2016, a Recuperanda vem registrando na conta do Ativo Não Circulante "Empréstimos a Terceiros", créditos junto às seguintes empresas:

1. **ACM Transportes Ltda.**, crédito de R\$ 8.935.046,64, no mês de janeiro de 2018 – aportes a partir de 2016. De acordo com a certidão de inteiro teor expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (**Anexo 08**), em **22/02/2017** foi registrado a nona alteração do contrato social sob o nº 20170504251, com as seguintes alterações societárias:
 - O sócio **Juliano Baldissera** retira-se da sociedade e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio Luiz Alberto Baldissera.
 - O sócio **Felipe Baldissera** retira-se da sociedade e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio Luiz Alberto Baldissera.
 - A partir desta alteração contratual a empresa **ACM Transportes Ltda.** passou a ter um único sócio.
2. **Toso Comércio e Transportes Ltda.**, crédito de R\$ 2.727.747,06 em janeiro de 2018 – aportes a partir de 2016. De acordo com a certidão de inteiro teor expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (**Anexo 09**), em **30/01/2015** foi registrada a décima quinta alteração do contrato social sob o nº 20147526396, com a seguinte alteração societária:
 - A sócia Karyn Kellen Scolmeister Toso retira-se da sociedade e transfere a totalidade das suas quotas, parte para Viviane Silva de Lima e parte para o sócio Decio Luiz Toso.
 - A partir desta alteração contratual, a empresa passa a ter como sócios: Decio Luiz Toso e Viviane Silva de Lima.
3. **Realeza Log Transportes Ltda.**, crédito de R\$ 692.640,53 em janeiro de 2018. De acordo com a certidão de inteiro teor expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (**Anexo 10**), em **22/02/2017** foi registrada a terceira alteração do contrato social sob o nº 20170542009, com a seguinte alteração societária:
 - O sócio **Vanderlei Baldissera** retira-se da sociedade e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio Ana Maria Ranzolin Baldissera



- A partir desta alteração contratual a empresa **Realeza Log Transportes Ltda** passou a ter um único sócio.

Em ofício contendo esclarecimentos sobre essas operações, enviado ao Técnico (**Anexo 11**)², a Recuperanda informou que mantinha relação de parceria com as referidas empresas para transporte de cargas de seus produtos (ACM e Realeza) e aquisição de cereais diretamente dos produtores (Toso), sendo que estas empresas passaram por adversidades financeiras no curso da parceria e que "foram repassados valores pela Baldissera, a título de empréstimo/mútuo, a fim de que estas pudessem atender suas obrigações e atender aos compromissos ajustados com a Baldissera".

1. **ACM Transportes Ltda.:** "Tendo em vista a limitação de caixa da ACM Transportes Ltda., assim como por haver coincidência de sócios na época (o Sr. Luis Baldissera era quotista tanto da transportadora quanto da Baldissera), a fim de que se pudesse atender aos compromissos emergidos do acidente anteriormente relatado, foram repassados valores à transportadora, a título de empréstimo."
2. **Toso Comércio e Transportes Ltda.:** "O montante repassado a Toso Comércio e Transportes Ltda., por sua vez, está relacionado à aquisição, em parceria, de produtos para beneficiamento e comercialização. Tendo em vista sua incapacidade de honrar com os compromissos assumidos junto aos fornecedores, em razão da longa relação comercial existente com a Baldissera, esta realizou repasses, também a título de empréstimo, à Toso."
3. **Realeza Log Transportes Ltda.:** "Da mesma forma, os valores repassados, também a título de empréstimos, para a empresa Realeza Log Transportes Ltda. ME, se deram no intuito que a atividade desta se mantivesse, a fim de atender a necessidade de transporte dos produtos comercializados pela Baldissera."

A Recuperanda não apresentou instrumentos contratuais relativos aos mencionados empréstimos, como também não indicou haver ação judicial objetivando a cobrança dos referidos valores, os quais totalizam **R\$ 12.355.434,23**, valor este superior àquele relacionado na petição inicial como sujeito aos efeitos da recuperação judicial (mov. 1.15), e valor não muito inferior àquele constante da relação de credores atualizada apresentada após o ajuizamento (mov. 46.2).

² Aqui são transcritos alguns trechos do ofício de esclarecimentos, cuja íntegra pode ser conferida no anexo.



Dívida relacionada na petição inicial X dívida constante do BP de janeiro de 2018

A dívida relacionada pela Recuperanda no pedido de Recuperação Judicial totaliza o valor total **R\$ 11.898.889,95**, sendo: Classe II - R\$3.731.932,11; Classe III - R\$8.162.257,84 e Classe IV - R\$4.700,00. No entanto, o Balanço Patrimonial de janeiro de 2018 apresentou uma dívida sujeita aos efeitos do pedido de Recuperação Judicial da ordem de **R\$ 21.504.935,21**, do que se constata uma diferença de **R\$9.606.045,26**.

O Técnico solicitou informações sobre a divergência de valores a Recuperanda, obteve como resposta, por e-mail enviado em 25/04/2018, o seguinte: *“a divergência está relacionada aos credores não sujeitos à Recuperação Judicial (alienação fiduciária), créditos prescritos e passivo circulante pago no período compreendido entre a elaboração do último balancete apresentado e o ajuizamento da ação recuperacional.”* (**Anexo 12**).

Posteriormente, anexo ao e-mail datado de 27/04/2018, enviado pelos advogados/representantes da empresa, foi encaminhado uma nova relação de credores, cujo total da dívida objeto do pedido de Recuperação Judicial foi retificado para R\$ 15.056.023,15, com a seguinte explicação: *“Conforme ajustado no contato telefônico realizado no dia de ontem, 26/04/2018, em anexo, segue a relação de credores devidamente retificada, a qual será juntada aos autos da demanda recuperacional....”* (**Anexo 13**). Para os fins desta perícia prévia, o Técnico esclarece que considerou a relação de credores que instruiu a petição inicial, sendo que a nova relação de credores foi apresentada no dia 27/04/2018, no mov. 46.2

Alienação de imóvel

O imóvel localizado na Rodovia BR 373, Km 263, s/n, Linha Rio dos Patos, Prudentópolis/PR, com área de 9.833,00 m², no qual o Técnico foi recebido pelo Sr. Juliano Baldissera (sócio da Recuperanda), foi alienado pela Recuperanda no dia **16/02/2018**, pelo valor de R\$ 1.482.000,00, a ser pago em 17 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 87.176,47 cada uma, conforme escritura pública de compra e venda solicitada pelo Técnico (**Anexo 14**).

Considerando que os demonstrativos contábeis que instruíram a inicial não contemplaram o referido período (Balanço Patrimonial até 2017 e DRE até janeiro de 2018), referida alteração patrimonial não foi relatada na presente perícia prévia.



6. Conclusões

Da análise realizada pelo Técnico ao longo do presente Laudo de Constatação e de Perícia Preliminar pode-se concluir que:

1. **Competência:** É da Comarca de Prudentópolis/PR, tendo em vista que é: (i) onde encontram-se os principais ativos da empresa; (ii) são realizadas as maiorias das operações; e, principalmente, (iii) são tomadas as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da Recuperanda.
2. **Situação de funcionamento da Recuperanda:** Os estabelecimentos vistoriados pelo Técnico estão em regular estado de funcionamento. Ressalvando-se que, conforme esclarecido pela Recuperanda, as filiais de Foz do Iguaçu/SP, Rio Bonito do Iguaçu/PR e Guarujá do Sul/SC, atualmente estão inativas.
3. **Requisitos gerais e específicos da LRE:** Os requisitos gerais e aqueles dos arts. 48 e 51 da LRE foram preenchidos, com as ressalvas apresentadas pelo Técnico, haja vista que não obstarão o seu deferimento, conforme esclarecimentos adiante.
4. **Ressalvas sobre os requisitos gerais e específicos da LRE:**
 - a. Art. 48, IV: Foram apresentadas declarações firmadas pelos administradores e únicos sócios da Recuperanda, Srs. Juliano Baldissera e Felipe Baldissera, nas quais afirmam não terem sido condenados por qualquer crime falimentar previsto na LRE. Ressalva-se que o documento mais adequado para o preenchimento deste requisito é a certidão negativa de ações criminais. Contudo, entende o Técnico pela possibilidade de prestação de declarações unilaterais, sendo que seus signatários são responsáveis pela sua veracidade, sob as penas do art. 171 da LRE.

- b. Art. 51, III: É recomendável que, em conformidade com o Enunciado nº 78 da II Jornada de Direito Comercial do CJF, as empresas apresentem a relação completa dos créditos não sujeitos à recuperação judicial, compreendendo além dos créditos tributários, aqueles previstos no art. 49, § 3º e no art. 49, § 4º c/c art. 86, II da LRE;
- c. Art. 51, VI: Foram apresentadas as relações de bens particulares dos sócios-administradores da Recuperanda, Srs. Juliano Baldissera e Felipe Baldissera, confeccionadas unilateralmente por estes. O Técnico opina para que seja determinado à Recuperanda a apresentação em cartório das DIRPF dos referidos sócios.

5. Verificação contábil e financeira:

- a. A empresa apresenta no Patrimônio Líquido de seu balanço patrimonial de 2015 um valor de R\$ 1,1 milhão de lucro que foi acumulado até o exercício de 2014. Na soma das Demonstrações de Resultado dos exercícios de 2015 a 2017, observa-se um lucro de R\$ 8,2 milhões, sendo que 42% deste lucro foi incorporado ao patrimônio da empresa e o restante R\$ 4,8 milhões foram distribuídos aos sócios no ano de 2016;
- b. No ano de 2016, o faturamento da empresa apresentou um crescimento de 51% em relação ao faturamento de 2015, e foi neste ano que obteve o maior resultado líquido do período analisado, com um lucro de R\$ 7,7 milhões. Em 2017, com um faturamento já em declínio, correspondente a 41% do faturamento do ano anterior, a empresa fechou o exercício com um prejuízo de R\$ 11 mil;



- b. No ano de 2017, quando a empresa faturou R\$ 42,5 milhões, e obteve um prejuízo de R\$ 11,9 mil, houve uma retirada de seu capital de giro da ordem de R\$ 4,04 milhões, que foram novamente emprestados às mesmas empresas do grupo familiar, mais uma vez sem a confecção de qualquer documento que indique confissão de dívida para posterior pagamento.
8. A soma destes recursos que saíram do "giro da empresa" nos anos de 2016 e 2017 é da ordem de R\$ 17,1 milhões, valor superior ao constante da relação de credores apresentada pela Recuperanda no mov. 46.2, qual seja, R\$ 15 milhões.

Cleverson Marcel Colombo
OAB/PR 27.401

Samuel Hübler
OAB/PR 69.666

Julio Gonçalves Neto
CRC/PR 25.534/O-1

Anderson Bacicheti
CRC/PR 50.965/O-8

- c. No resumo de toda a situação da empresa, observam-se que os índices de liquidez consolidado apresentaram um índice de liquidez geral de 0,77, ou seja, para cada R\$1,00 de PC + PNC as empresas possuem R\$0,77 de AC + ANC. Já o índice de liquidez corrente apresentado na consolidação das demonstrações obteve um índice de 0,82.
- 6. Travas bancárias:** Todo dinheiro novo ou recurso extra disponibilizado ao caixa da empresa em recuperação judicial é de extrema relevância, por outro lado é necessário que se faça uma análise jurídica da regularidade da constituição da garantia na fase administrativa de verificação de créditos, nos termos do art. 7º, § 2º LRE. Pontua-se não é possível fazer uma afirmação que relacione a viabilidade da recuperação judicial à manutenção ou quebra da trava bancária em questão.
- 7. Informações adicionais:** Destacam-se alguns fatores importantes que o Técnico opina como decisivos para o estado no qual a empresa se encontra em 2018, e que também contribuíram para levá-la ao pedido de Recuperação Judicial.
- a. No ano de 2016, quando obteve um faturamento de R\$ 102,4 milhões, e lucro de R\$ 7,7 milhões, a empresa retirou de seu capital de giro aproximadamente R\$ 13 milhões, que saíram da sua operação e que até o momento não retornaram. Deste volume de recursos, R\$ 4,88 milhões foram distribuídos aos sócios e R\$ 8,2 milhões foram emprestados as empresas do grupo familiar, sem nenhum documento que indique confissão de dívida para posterior pagamento. Observa-se que para fazer tais empréstimos, a empresa captou recursos junto as instituições financeiras da ordem de R\$ 2,5 milhões, recursos estes que se encontram contabilizados no Passivo não circulante, e que, em janeiro de 2018, continuam pendentes de pagamento e compõem a dívida à longo prazo;

